

Juventude da Galiza

Centro Galego de Lisboa



Estatutos

Estatutos da associação

Juventude da Galiza – Centro Galego de Lisboa

Capítulo I

DENOMINAÇÃO, REFERÊNCIAS, OBJETO E SÍMBOLOS

Artº 1º

Denominação

A denominação desta associação é “**Juventude da Galiza - Centro Galego de Lisboa**”, a seguir designada nestes estatutos abreviadamente por *Centro Galego*.

Artº 2º

Referências

1. O Centro Galego:
 - a) Foi fundado em 10 de Novembro de 1908 e está inscrito com o número treze na “Confederação Portuguesa das Colectividades de Cultura, Recreio e Desporto”.
 - b) Nos termos dos artigos 2º e 3º do Decreto-Lei nº 460/77 de 7 de Novembro, o Primeiro-ministro, Dr. Francisco Sá Carneiro, por despacho de 14 de Novembro de 1980, declarou de Utilidade Pública a Juventude da Galiza – Centro Galego de Lisboa. (DR II Série Nº 74 de 26 de Novembro de 1980).
 - c) Em 6 de Dezembro de 2008, SM D. Juan Carlos I, Rei de Espanha, Grão-Mestre da “Orden de Isabel la Católica” concedeu ao Centro Galego a “Placa de Honor” desta Ordem.
2. O Centro Galego reconhece o seu direito à Galeguidade, de acordo com os princípios da LEI 7/2013, de 13 de Junho, da Galeguidade, publicada no Diário Oficial da Galiza nº 126, de 4 de Julho de 2013.

Artº 3º

Sede Social

O Centro Galego tem a sua sede social na Rua Júlio de Andrade, n.º 3, 1169-126 Lisboa, freguesia de Santo António, concelho de Lisboa.

Artº 4º

Objecto social

O Centro Galego é uma associação, sem fins lucrativos, que tem como objecto principal a promoção de laços culturais, sociais e económicos com a Galiza, as suas gentes, a sua história, a sua língua e a sua cultura, bem como a manutenção de relações cordiais de intercâmbio cultural com outras associações, sejam elas galegas, espanholas e portuguesas e outras residentes em Portugal.

Artº 5º

Fins sociais

1. O Centro Galego deverá promover entre os seus associados os valores, usos e costumes da Galiza, Espanha e Portugal, com especial relevo para os da Galiza e sua diáspora.
2. O Centro Galego deverá promover o conhecimento da realidade social, cultural, linguística e económica da Galiza, promovendo e divulgando as potencialidades da Galiza no seu ambiente socioeconómico.
3. O Centro Galego, deve igualmente promover entre os seus associados actividades de índole cultural, recreativa, desportiva e social.
4. O Centro Galego reconhece e estimula a participação dos/as associados/as na tomada de decisões e nos órgãos de representação desta Associação.

Artº 6º

Proibição de actividades políticas

O Centro Galego não tem carácter político, sendo alheio a quaisquer actividades de tal natureza, pelo que nele se proíbem todas as manifestações que possam revestir aquele carácter

Artº 7º

Símbolos

1. O Centro Galego representa-se por um escudo constituído por um Cálice de ouro e uma Hóstia Sagrada de prata ao centro e rodeados de sete cruces de ouro, em campo de fundo azul encimado com uma coroa de cinco pontas, sobre uma Cruz de Santiago, e laureado com dois ramos de louro. (Anexo I)
2. A Bandeira do Centro Galego é branca com uma banda diagonal de cor azul celeste, que atravessa do ângulo superior esquerdo até ao inferior direito, com o escudo no centro (Anexo I).

Capítulo II DOS ASSOCIADOS

Título I – Das Categorias de Associados

Artº 8º

Categorias de associados

Os associados podem pertencer às seguintes categorias:

- a) Honorários;
- b) De mérito;
- c) Efectivos;
- d) Simpatizantes;
- e) Colectivos.

Em memória aos sócios fundadores, existirá uma cadeira vaga, com a bandeira do Centro Galego, em todos os actos solenes do Centro Galego.

Artº 9º

Dos associados honorários

1. Os associados honorários são as pessoas, singulares ou colectivas, públicas ou privadas, a quem o Centro Galego deva especial gratidão, pela sua contribuição ou serviços prestados, de excepcional relevância.
2. Ao Embaixador de Espanha em Portugal, ao Cônsul Geral de Espanha em Portugal e ao Presidente da Xunta de Galícia é-lhes reconhecida a qualidade de associados honorários do Centro Galego, sem direito de voto.
3. Os associados honorários estão isentos de quotas.

Artº 10º

Dos associados de mérito

1. O estatuto de associado de mérito poderá ser atribuído aos associados que, pela sua dedicação e relevante empenhamento nos fins sociais do Centro Galego, mereçam esse reconhecimento.
2. Os ex-presidentes de direcções serão considerados associados de mérito pelo labor que exerceram.
3. Os associados de mérito, tendo sido associados de outro tipo antes de receberem esta distinção com a obrigação pagamento de quotas, deverão continuar a fazer o pagamento das mesmas.

Artº 11º

Dos associados efectivos

1. São associados efectivos:
 - a) As pessoas singulares nascidas na Galiza.
 - b) As pessoas singulares descendentes de galegos/as até 4º grau em linha recta.
 - c) As pessoas singulares casadas com sócios/as galegos/as há mais de cinco anos.
 - d) As pessoas singulares viúvas de associados/as efectivos/as, desde que assumam a numeração, cartão e os seus deveres de associado.

- e) Os descendentes dos associados efectivos menores de dezoito anos, usufruem dos seus direitos.
- 2. Os associados efetivos menores de doze anos estão, os quais ficam dispensados do pagamento da quota.
- 3. Os associados efetivos maiores de doze e menores de dezoito anos, os quais ficam dispensados do pagamento de cinquenta por cento da quota.

Artº 12º

Dos associados simpatizantes

1. Associados simpatizantes são todos aqueles que, não pertencendo a qualquer outra categoria de associados, desejam fazer parte do Centro Galego, por terem afinidades, com este ou com a Galiza, assentes em vínculos familiares, afectivos, culturais ou patrimoniais.
2. Aos descendentes dos associados simpatizantes aplica-se o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo anterior.

Artº 13º

Dos associados colectivos

Os associados colectivos são as entidades, empresas ou associações, que não reunindo os pressupostos para ser sócios efectivos ou simpatizantes, e que ainda assim queiram fazer parte do Centro Galego; este tipo de associados está sujeito ao pagamento de quota.

Título II - Da admissão de Associados

Artº 14º

Da admissão de associados

1. É da competência da Direcção a apreciação das propostas e a admissão de novos associados.
2. No caso da não admissão de alguma proposta de associado, poderá o candidato a associado recorrer para a Assembleia Geral através de pedido escrito dirigido ao seu Presidente.
3. No caso da não admissão, o candidato terá sempre direito ao reembolso das importâncias pagas por adiantamento ao Centro Galego.

Artº 15º

Da admissão de associados menores

Os associados menores de idade serão admitidos mediante proposta subscrita por um associado em representação do menor, designadamente, pelo pai, pela mãe ou pelo tutor legal.

Título III - Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artº 16º

Dos direitos dos associados

1. Os associados têm direito a:
 - a) Usufruírem das actividades do Centro Galego, nas condições estipuladas pela Direcção;
 - b) Fazer-se acompanhar de pessoas não associadas, responsabilizando-se por elas e pela sua conduta no Centro Galego;
 - c) Assistirem às Assembleias Gerais, participando nos seus debates e votações, sendo que apenas os sócios maiores de dezoito anos têm direito a voto;
 - d) Solicitar aos Órgãos Sociais informações e esclarecimentos ou apresentar sugestões de utilidade para a Instituição e para os fins que ela visa;
 - e) Solicitar, por escrito, à Direcção, isenção temporária do pagamento da quota mensal, em casos devidamente fundamentados e comprovados, cabendo, em caso de recusa, recurso para a Assembleia Geral;
 - f) Proporem ao Presidente da Assembleia Geral a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, em carta fundamentada e subscrita por trinta associados.
2. Os associados têm direito a formarem listas candidatas aos órgãos sociais do Centro Galego, sendo que:
 - a) Os presidentes dos órgãos sociais terão ainda de ser nascidos na Galiza ou descendentes até 4º

grau em linha recta de galegos;

- b) Os sócios simpatizantes, com direito a voto em Assembleia-Geral, nos termos do artº 12º, poderão candidatar-se aos Órgãos Sociais do Centro Galego, desde que não excedam trinta por cento da sua composição.

Artº 17º

Dos deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Contribuir para o cumprimento dos fins sociais do Centro Galego, participando nas suas actividades e Assembleias Gerais;
- b) Desempenhar os cargos ou missões para os quais tenham sido eleitos ou nomeados;
- c) Respeitar e observar os Estatutos e as orientações emanadas da Direcção;
- d) Pagar com pontualidade as suas quotas e outras contribuições obrigatórias que venham a ser aprovadas em Assembleia Geral;
- e) Manter actualizados os dados pessoais na secretaria do Centro Galego, designadamente a morada, correio electrónico, contacto telefónico e modo de cobrança de quotas;
- f) Pedir por escrito à Direcção a sua exoneração de associado.

Artº 18º

Da perda da condição de associado

- 1. Perde-se a condição de associado por:
 - a) Vontade expressa do associado ou seu representante legal, em carta dirigida à Direcção;
 - b) Atraso injustificado no pagamento da quota estabelecida durante quatro meses consecutivos;
 - c) Expulsão deliberada pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção ou mediante pedido formulado por um mínimo de trinta associados.
- 2. Os associados que tenham perdido a condição de associado, nos termos das alíneas a) e b) do nº anterior, somente poderão requerer a sua readmissão após um período de seis meses a contar da data de perda desta condição.
- 3. No acto de readmissão, caso pretenda manter o número de associado anterior, o associado deverá proceder-se à liquidação das quotas correspondentes ao período entre a data de perda da condição de associado e a data de alta ao valor em vigor na data do pedido.
- 4. Os associados que tenham perdido a condição de associado, nos termos da alínea c) do nº anterior, só poderão ser readmitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Capítulo III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Título I – Disposições Gerais

Artº 19º

Dos Órgãos Sociais

Os Órgãos Sociais do Centro Galego são a Direcção, o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral.

Artº 20º

Do mandato

- 1. Os titulares dos Órgãos Sociais são eleitos para um mandato de três anos.
- 2. Os membros cessantes dos Órgãos Sociais permanecerão no exercício das suas funções até à tomada de posse dos membros eleitos para o novo mandato.
- 3. Cada associado não pode desempenhar, durante o mesmo mandato, mais que um cargo num dos três Órgãos Sociais.

4. Os candidatos aos Órgãos Sociais deverão ter mais de um ano de associados efectivos ou mais de dois anos de associados simpatizantes.

Artº 21º

Das candidaturas aos Órgãos Sociais

As listas candidatas aos órgãos sociais do Centro Galego deverão ser entregues em envelope fechado dirigido ao Presidente da Assembleia Geral, na secretaria do Centro, com, pelo menos, oito dias de antecedência da data da Assembleia Geral.

Título II - Da Assembleia Geral

Artº 22º

Da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo do Centro Galego, através da qual os associados expressam a sua vontade.
2. A Assembleia Geral é dirigida por um Presidente e dois Secretários, o primeiro dos quais substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
3. Na falta de um dos membros deste Órgão, o Presidente em exercício convidará um dos associados presentes a integrar a mesa, sujeitando a escolha à deliberação da Assembleia Geral.
4. Estando presente apenas um dos membros da mesa da Assembleia Geral, este assumirá a Presidência indicando dois dos associados presentes a integrar a mesa, submetendo a escolha à aprovação da Assembleia Geral.
5. Na falta de todos os membros, o associado mais antigo assumirá a Presidência, colocando à consideração da Assembleia Geral a constituição da mesa para aquela sessão.

Artº 23º

Das competências da Assembleia Geral

1. É da competência específica da Assembleia Geral:
 - a) Interpretar os estatutos;
 - b) Deliberar sobre a atribuição das categorias de associados honorários ou de mérito;
 - c) Apreciar anualmente a gestão da Direcção no exercício anterior, assim como aprovar as contas, o balanço anual e o parecer do Conselho Fiscal;
 - d) A eleição dos associados que não-de integrar os Órgãos Sociais;
 - e) Fixar o valor das quotas e de outras contribuições obrigatórias;
 - f) A destituição dos Órgãos Sociais;
 - g) Aplicar a pena de expulsão de associado, nos termos da alínea c) do artº 18º, bem como deliberar sobre a sua readmissão;
 - h) Decidir sobre todos os assuntos de interesse geral que não sejam, por determinação da lei ou destes estatutos, da competência exclusiva de outros Órgãos Sociais do Centro Galego.
 - i) Aprovar o plano de actividades e o orçamento de receitas e despesas para o ano seguinte;
 - j) Julgar os recursos a ela interpostos;
 - k) Criar Comissões, designadas por Comissões da Assembleia Geral, estabelecendo a sua constituição, o seu objecto e a sua duração.
 - l) Decidir sobre todos os assuntos de interesse geral que não sejam, por determinação da lei ou destes estatutos, da competência exclusiva de outros Órgãos Sociais do Centro Galego.
 - m) Aprovar o regulamento eleitoral do Centro Galego;
 - n) Deliberar sobre a extinção do Centro Galego;
2. Nas reuniões da Assembleia Geral apenas poderão ser tomadas deliberações sobre as matérias constantes da respectiva convocatória.

Artº 24º

Do Presidente da Assembleia Geral

É da competência do Presidente da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, nos termos dos Estatutos, e presidir às mesmas, assistido por dois Secretários;
- b) Assinar juntamente com os Secretários as actas das reuniões das Assembleias Gerais;
- c) Empossar nos respectivos cargos os associados eleitos para os Órgãos Sociais;
- d) Assegurar, pela forma que considere mais adequada, a gestão corrente do Centro Galego, em caso de demissão de Órgãos Sociais (Presidente, Secretário Geral ou Tesoureiro) e esgotados que sejam os meios estatutários previstos para o efeito, devendo convocar a Assembleia Geral no prazo máximo de noventa dias.

Artº 25º

Da Assembleia Geral Ordinária

A Assembleia-Geral realizar-se-á obrigatoriamente, em sessão ordinária, pelo menos uma vez por ano, preferencialmente no primeiro trimestre, para apreciar a gestão da Direcção durante o exercício anterior, assim como para verificar as contas e o balanço anual, submetendo-se estes a votação. Também nela se tratarão assuntos diversos e, se for esse o caso, eleger-se-ão os novos Órgãos Sociais para o triénio seguinte.

Artº 26º

Da Assembleia Geral Extraordinária

A Assembleia-Geral decorrerá, em sessão extraordinária, quando o Presidente o determine, para deliberação sobre aquelas matérias da sua competência que não estejam mencionadas no artigo anterior e, especialmente, para:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- b) Deliberar sobre a extinção do Centro Galego.

Artº 27º

Das convocatórias das Assembleias Gerais

1. As Assembleias-Gerais serão convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de 15 dias, por meio de:
 - a) Carta dirigida a cada associado;
 - b) Publicação em <http://publicacoes.mj.pt>, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 174.º do Código Civil.
2. Para maior divulgação da realização da assembleia, a associação poderá ainda enviar a convocatória aos associados através de correio electrónico, bem como publicá-la no seu site.
3. Na convocatória indicar-se-á obrigatoriamente o dia, a hora e o local da reunião, bem como os assuntos constantes da respectiva Ordem de Trabalhos.
4. No impedimento do Presidente, este será substituído pelo Primeiro Secretário e, no impedimento deste, pelo Segundo Secretário.

Artº 28º

Das deliberações

1. As deliberações da Assembleia-Geral serão tomadas por maioria absoluta dos associados presentes.
2. Nas Assembleias-Gerais apenas poderão ser tomadas deliberações sobre as matérias constantes da respectiva convocatória, com excepção das deliberações que unicamente tenham como finalidade expressar saudação ou pesar.
3. Para as deliberações que impliquem a alteração dos estatutos exige-se uma maioria qualificada de três quartos dos votos favoráveis dos associados presentes.
4. Para a deliberação da extinção do Centro Galego exige-se a maioria qualificada de três quartos dos votos do número total dos associados do Centro.

Artº 29º

Das votações

1. O voto deverá ser secreto de maneira a ter um valor essencial para garantir que o voto expresse realmente a vontade do eleitor, tendo por objectivo proibir a compra de votos, garantindo uma liberdade democrática total. No caso das tomadas deliberativas de saudação ou pesar, este voto poderá ser em sistema de voto “aberto”, no entanto sempre proposto pela mesa da Assembleia Geral.
2. Todos os associados, presentes na assembleia geral, exceptuados os menores de dezoito anos, e os associados com mais de quatro meses consecutivos de quotas não pagas (Art.18, 1-B), terão direito a voto.
3. São proibidos os votos por correspondência, visto não serem significado de um voto livre e democrático.
4. O processo eleitoral deverá ter em conta os anos de associado e o tipo de associado em questão de acordo ao exposto no Anexo II.

Artº 30º

Do quórum das Assembleias Gerais

1. A Assembleia-Geral só poderá funcionar em primeira convocatória quando, à hora indicada, estiverem presentes, pelo menos, cinquenta por cento dos associados.
2. A Assembleia-Geral poderá realizar-se, no entanto, em segunda convocatória, trinta minutos depois, com qualquer número de associados presentes, com a condição de que ele não seja inferior ao número de membros que formam a Direcção.
3. No caso de que a Assembleia-Geral tenha sido convocada em sessão extraordinária, a requerimento de trinta associados, nos termos da alínea f) do nº 1 do artº 16º, esta não poderá realizar-se se não estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos associados requerentes.
4. No caso de não se poder celebrar a reunião nos termos dos números anteriores, ficará a mesma automaticamente convocada para oito dias depois, podendo ela então deliberar com qualquer número de associados presentes.
5. Para efeitos de quórum das assembleias, serão tidas em conta as procurações daqueles que não estejam presentes com máximo de três procurações por cada sócio presente.

Título III - Da Direcção

Artº 31º

Da Direcção

A Direcção é o órgão executivo do Centro Galego, cabendo-lhe pôr em prática ou executar as deliberações da Assembleia Geral, assim como gerir os assuntos correntes da associação e praticar os actos necessários à realização dos seus fins.

Artº 32º

Da constituição da Direcção

A Direcção será constituída por um presidente, dois vice-presidentes, um secretário-geral, um tesoureiro, e quatro vogais.

Artº 33º

Das reuniões da Direcção

1. A Direcção reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês.
2. O Presidente poderá, no entanto, convocá-la as vezes que julgue necessário, sendo da sua competência exclusiva a fixação das datas das reuniões.
3. A Direcção só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus elementos, devendo as suas assinaturas constar do livro de presenças.
4. As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria simples dos elementos presentes.
5. Em caso de empate, o presidente da Direcção tem direito ao voto de desempate.

6. Serão lavradas actas das reuniões de Direcção, em livro próprio, devendo aquelas ser assinadas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral.

Artº 34º

Das competências dos elementos da Direcção

1. O Presidente da Direcção representará o Centro Galego em todos os actos, presidirá às reuniões da Direcção.
2. A associação obriga-se:
 - a) Com a assinatura conjunta do Presidente e do Secretário-geral, quanto a documentos institucionais, protocolos, certificados, diplomas e outros documentos similares;
 - b) Com a assinatura conjunta do Presidente da Direcção, do Secretário-Geral e do Tesoureiro quanto a documentos e movimentos bancários que envolvam pagamentos superiores a dois mil e quinhentos euros;
 - c) Com a assinatura conjunta do Presidente da Direcção e do Secretário-Geral ou do Presidente da Direcção e do Tesoureiro nos restantes casos.
3. Os Vice-Presidentes terão como missão, designadamente, ajudar o Presidente no desempenho da sua missão, devendo participar nas reuniões da Direcção e presidir às comissões que vierem a ser constituídas.
4. O Secretário-Geral terá como missão, designadamente, a redacção das actas das reuniões da Direcção, o registo da correspondência recebida e expedida, bem como o seu arquivo.
5. O Tesoureiro terá a seu cargo, designadamente, a contabilidade, o controlo financeiro e das responsabilidades financeiras do Centro Galego, registando os recebimentos e os pagamentos das despesas aprovadas pela Direcção, devendo apresentar, trimestralmente, o balancete à Direcção e elaborar o balanço anual.
6. Os Vogais desempenharão as funções que, em reunião de Direcção, lhes forem atribuídas.
7. O Presidente da Direcção poderá delegar a representação do Centro Galego noutro elemento da Direcção.
8. No caso de impedimento de um dos elementos da Direcção, que obrigam o Centro Galego, poderá proceder-se à sua substituição por um outro elemento, de acordo com o que for deliberado pela Direcção.

Artº 35º

Comissões

1. As comissões são órgãos de estudo com atribuições e programas definidos pela Direcção e que tem como finalidade a descentralização e delegação dos poderes da Direcção.
2. As comissões serão criadas pela Direcção, sem que seja necessária aprovação da Assembleia Geral ou ratificação da mesma.
3. As comissões serão presididas por um do Vice-presidentes da Direcção.
4. Cabe à Direcção definir as atribuições e programa de trabalhos para cada comissão.

Título IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 36º

Do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é o órgão ao qual compete fiscalizar a situação financeira, velar pelo normal funcionamento do Centro Galego e zelar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos.
2. Compete designadamente ao Conselho Fiscal:
 - a) Examinar, sempre que julgue necessário, a contabilidade e o respectivo suporte documental;
 - b) Emitir parecer sobre o relatório da gestão e contas do exercício;
 - c) Assistir às reuniões da Direcção, sempre que o entenda conveniente ou for convocado pelo Presidente da Direcção;
 - d) Requerer a convocação da Assembleia Geral.

Artigo 37º

Da constituição do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal será constituído por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
 - a) O Conselho Fiscal está formado por três membros eleitos também por um triénio em Assembleia Geral, os quais entre si elegerão um que actuará como Presidente;
 - b) Os membros do Conselho Fiscal são reelegíveis.
2. É da competência do Conselho Fiscal:
 - a) Examinar mensalmente, ou sempre que o julgue necessário, a contabilidade da Associação e respectivos documentos;
 - b) Assinar o balanço mensal ou anual;
 - c) Assistir às reuniões da Direcção, com voto consultivo;
 - d) Emitir no prazo de oito dias, parecer anual, por escrito, sobre as contas apresentadas pela Direcção à aprovação da Assembleia Geral.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 38º

Do património

1. O Centro Galego deverá colaborar com o Governo Galego na inventariação e valorização do património da Galiza no exterior.
2. O destino a dar ao património de valor histórico, cultural e artístico do Centro Galego será cedido ao Povo Galego através da Comunidade Autónoma da Galiza e/ou a outras Comunidades Galegas sediadas em território nacional, desde que vinculadas à ordenação jurídica da Comunidade Autónoma da Galiza, não podendo, em caso algum, reverter esse património a favor dos associados, exceptuado o disposto no n.º 1 do art.º 166.º do Código Civil.

Artigo 39º

Da transição dos órgãos sociais

Os órgãos sociais do Centro Galego em exercício à data da entrada em vigor dos presentes estatutos mantêm-se em funções até ao final do mandato para o qual foram eleitos.

Artigo 40º

Da Revisão dos Presentes Estatutos

Os presentes estatutos do Centro Galego deverão ser objecto de revisão cada dez anos.

Artigo 41º

Da entrada em vigor

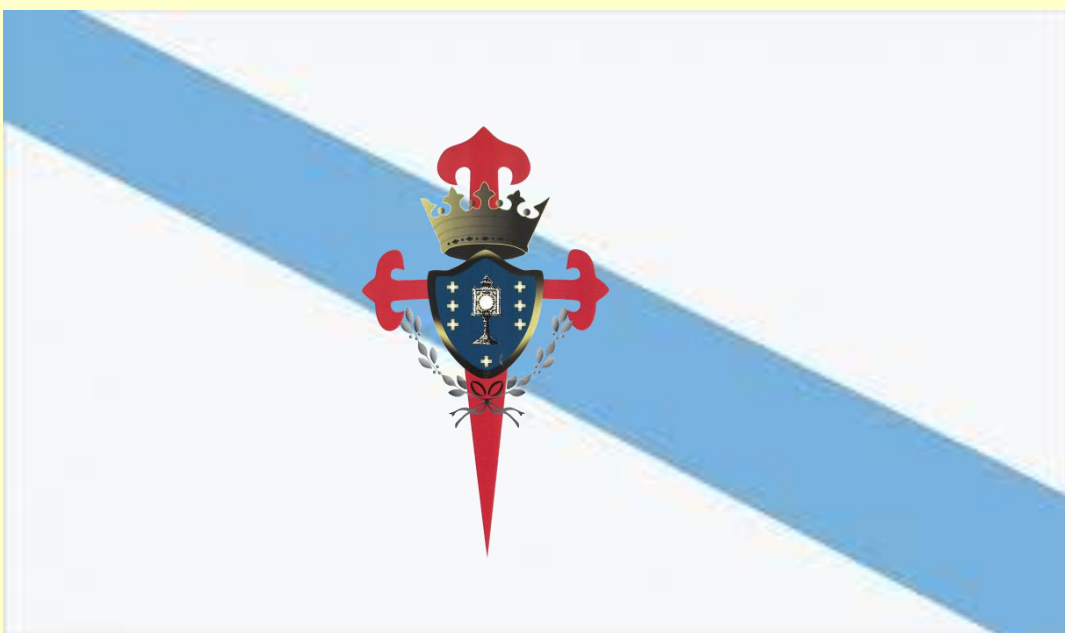
Os presentes estatutos substituem os anteriores estatutos datados de 8 de Janeiro de 1971, no 17.º Cartório Notarial de Lisboa.

ANEXO I - SIMBOLOS

O ESCUDO



A BANDEIRA



ANEXO II – DAS VOTAÇÕES

De acordo com o ponto 4 do Artº 29:

TIPO SE SÓCIO	ANTIGUIDADE	VOTOS
Sócios menores de 18 anos	--	0
Sócios Efectivos	0 < Anos < 3	3
	3 ≤ Anos < 5	5
	5 ≤ Anos < 10	7
	10 ≤ Anos	9
	Um Sócio Efectivo, após os 10 anos de associado, por cada período de 3 anos terá direito a 1 voto extra.	
Sócios Simpatizantes	0 < Anos < 3	1
	3 ≤ Anos < 5	2
	5 ≤ Anos < 10	3
	10 ≤ Anos	4
	Um Sócio Simpatizante, após os 10 anos de associado, por cada período de 5 anos terá direito a 1 voto extra	
Sócios Colectivos	0 < Anos < 3	2
	3 ≤ Anos < 5	3
	5 ≤ Anos < 10	4
	10 ≤ Anos	5
	Um Sócio Colectivo, após 10 anos de associado, por cada período de 5 anos terá direito a 1 voto extra	